



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 91 /10

**Processo Administrativo nº** 10/10/06.202

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 068/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SIDERICOUDES & BRISOLA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.958.397/0001-05, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de desenvolvimento dos módulos de informática no projeto "PROTEJO", em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passam a fazer partes integrantes deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, após a assinatura deste instrumento ou até que se esgote a prestação do serviço.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Lote	Código	Região	Bairro	Qtde. Turma*	Valor Mensal por Turma (R\$)	Valor Total** (R\$)
01	41145	NORTE	VILA ESPERANÇA	14	3.300,00	46.200,00
		NOROESTE	ITAJAÍ			
<b>VALOR GLOBAL LOTE 01 (R\$)</b>					<b>369.600,00</b>	
02	41145	SUDOESTE	VIDA NOVA	10	3.300,00	33.000,00
		SUL – GRUPO 1	CAMPO BELO			
<b>VALOR GLOBAL LOTE 02 (R\$)</b>					<b>264.000,00</b>	
03	41145	SUL – GRUPO 1	CAMPO BELO	16	3.300,00	52.800,00
		SUL – GRUPO 2	SÃO FERNANDO			
<b>VALOR GLOBAL LOTE 03 (R\$)</b>					<b>422.400,00</b>	

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 1.056.000,00 (um milhão, cinquenta e seis mil reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 097200.09721.08.243.2094.2506.091035.339039.205500191, conforme fls. 33.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente Contrato será fixo e irreajustável.

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior até o 3º (terceiro) dia útil do mês, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

7.1.1. A fatura deverá referendar o CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 659/2008 – Informática, informando os números da licitação e do item a que se refere, com a quantidade de turmas executadas.

7.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o a execução dos serviços.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento da fatura até o 10º (décimo) dia do mês, a contar da data de sua aprovação.

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

## OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão.

8.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;

8.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

da Contratada, com os documentos e especificações estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos;

8.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.5. Comunicar à SMCAIS, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

8.7. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança;

8.8. Atender a todas as legislações e normas vigentes pertinentes à prestação dos serviços objeto da presente contratação.

8.9. Treinar os profissionais para a execução dos respectivos serviços;

8.10. Fornecer, na forma das legislações vigentes, transporte e alimentação;

8.11. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a prestação do serviço;

8.12. Atender as demais condições previstas no Projeto Básico – Anexo I.

## **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 9.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social;
- 9.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;
- 9.3. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;
- 9.4. Analisar e aprovar os serviços prestados;
- 9.5. Cumprir as demais condições previstas no Projeto Básico – Anexo I;
- 9.6. Efetuar os pagamentos devidos.

## DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

10.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 10.1.2 a 10.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Projeto Básico.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

## **DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 068/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/06.202.

## **DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 211 a 213 do Processo Administrativo em epígrafe.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação parcial ou total deste objeto.

## DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de prestar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

20.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

20.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

20.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

20.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de Julho de 2010.

  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO CARIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**DARCI DA SILVA**  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Inclusão Social

  
**SIDERICOUCDES & BRISOLA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA LTDA.**

Representante Legal: Odete Sidericoudes  
RG nº 5.660.891  
CPF nº 888.135.688-00